



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2024 DE 01/04/2024.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 034/2024 DE 18/03/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2018 - DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE MORRINHOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.--.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Art. 27, da Lei Municipal Nº 2.026-2018 - Dispõe sobre Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Morrinhos Do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao Padrão 4 – Classe A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais, estabelecida como parâmetro, inexistindo vínculo empregatício com a municipalidade em razão do mandato exercido por prazo determinado.

Parágrafo único:

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 2º – Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário–Financeiro sob n.º 06/2024, que será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 01 de abril de 2024.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 01/04/24

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que altera a redação do Art. 27 de "Padrão 2 Classe A" para "Padrão 4 Classe A", tendo em vista a necessidade de garantir o pagamento de valor salarial superior a um salário mínimo nacional.

Pedimos especial atenção e aprovação deste Projeto de Lei.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2024

Finalidade: MUDANÇA DE NIVEL SALARIAL DO PADRÃO 2 PARA O PADRÃO 4.

Justificativa: Mudança de nível salarial do padrão 2 para o padrão 4 para os conselheiros tutelares a contar de 01 de março de 2024.


CARGO	QUANTIDADE
CONSELHEIRA TUTELAR	5

GABINETE PREFEITO			
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2024	2025	2026
Salário	R\$ 27.043,79	R\$ 42.436,95	R\$ 42.436,95
Previdência INSS	R\$ 3.786,13	R\$ 4.543,36	R\$ 4.543,36
Total	R\$ 30.829,92	R\$ 46.980,31	R\$ 46.980,31

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.007	3.1.90.11	R\$ 27.043,79
2.007	3.3.90.47	R\$ 3.786,13

Observação

Morrinhos do Sul, 15 de março 2024


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 6, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

MUDANÇA DE NIVEL SALARIAL DO PADRÃO 2 PARA O PADRÃO 4.

JUSTIFICATIVA:

Mudança de nível salarial do padrão 2 para o padrão 4 para os conselheiros tutelares a contar de 01 de março de 2024.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 24.568.285,78
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 12.826.090,40
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	52,21%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.940.186,89
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.603.530,61
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.266.874,32
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 25.167.150,53
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 185.233,48
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 12.809.312,05
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	12.231.235,16
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.910.748,22
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.590.261,29

Resultado do impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0	02.02	8	243	2	2.007	3.1.90.11.00.00.00
500	0	02.02	8	243	2	2.007	3.3.90.47.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper. Especial	2007	2007		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00	3.3.90.47.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	90.000,00	18.000,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	40.000,00	42.000,00		
(-) Redução	-	12.826,40		
(=) Dotação Atualizada	130.000,00	47.173,60		

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2007			
500		Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável					135.000,00	142.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				130.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				23.796,02		
(-) Reservado para Empenho				77.652,92		
(-) Comprometido Custo Administração					135.000,00	142.000,00
(-) Valor da Operação				27.043,79		
(=) Saldo Livre Resultante				1.507,27	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2007			
500		Elemento de Despesa	3.3.90.47.00.00.00			
(+) Orçamento Total Provável					50.000,00	53.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				47.173,60		
(-) Empenhado no Exercício				4.737,49		
(-) Reservado para Empenho				37.820,82		
(-) Comprometido Custo Administração					50.000,00	53.000,00
(-) Valor da Operação				3.786,13		
(=) Saldo Livre Resultante				829,16	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO				2024	2025	2026
Recursos		500				
(+) Arrecadação Total Projetada				18.124.142,26	20.000.000,00	22.000.000,00
(+) Superavit Financeiro					-	-
(+) Receita Reestimada a Maior					-	-
(-) Reservado para Empenho				9.856.956,81		
(-) Comprometido Custo Administração					20.000.000,00	22.000.000,00
(-) Empenhado no Exercício				7.949.334,28		
(-) Valor da Operação				130.022,42		
(=) Saldo Livre Resultante				187.828,75	0,00	0,00

Observação


JONAS HEGER DAITX
 Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 6 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Mudança de nível salarial do padrão 2 para o padrão 4 para os conselheiros tutelares a contar de 01 de março de 2024.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº .585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

